



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

04 DE OUTUBRO DE 2019

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCA/CG

RESOLUÇÃO 003/2019

MANUAL DOS MESÁRIOS REFERENTE AO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA OS CARGOS DE CONSELHEIROS TUTELARES DAS REGIÕES – NORTE, SUL, LESTE E OESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB

A Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande – CMDDCA/CG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal N° 5.091 em Reunião Extraordinária, realizada em 18 de julho de 2019.

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal N° 8.069 de 2015 e Lei Municipal N° 5.091 de 2011.

CONSIDERANDO a Resolução N° 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA.

CONSIDERANDO as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal N° 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA e a Lei Federal N°. 13.824, de 09 de maio de 2019.

CONSIDERANDO que, para fins de conhecimento, inicialmente foi proferida a decisão judicial em agravo de instrumento da 4ª Câmara Cível processo n.º 0807925-59.2019.8.15.0000, que ensejou na decisão do CMDDCA/CG-PB de incluir no processo eleitoral não apenas os AGRAVANTES mas como também todos os INDEFERIDOS sob o objetivo, no tocante ao registro de irregularidade das DECLARAÇÕES DE EXPERIÊNCIA apresentadas no momento da inscrição dos candidatos, antes que descumpram os requisitos do art. 2º, inc. III do Edital n° 1 de 05 de abril de 2019, tornando-os inelegíveis ao cargo de Conselheiro Tutelar de Campina Grande-PB, enquanto AGUARDA-SE O JULGAMENTO DO MÉRITO, no momento em que, será revogada a presente decisão abaixo, caso haja denegado o direito de ingressar no pleito, confirmando a decisão monocromática proferida pelo Juízo Privativo da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande-PB, extinguindo-se o efeito suspensivo da liminar em Agravo de Instrumento.

Conforme Resolução 002/2019 do CMDDCA/CG.

Veja-se a presente resolução do CMDDCA/CG-PB que,

RESOLVE:

DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - As mesas receptoras serão compostas de um presidente e um primeiro mesário e um secretário.

§ 1º Não poderão ser designados para a mesa receptora os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, bem como o cônjuge ou companheiro(a).

§2º A mesa receptora será constituída pelos mesários credenciados pelo CMDDCA/CG e designados pela Comissão Eleitoral.

§3º Só poderão permanecer na Seção os componentes da mesa e um fiscal por candidato.

Art. 2º - Compete ao presidente da mesa receptora:

I. Presidir os trabalhos da mesa, abrir a urna da sua zona eleitoral;

II. Organizar os turnos dos membros da mesa;

III. Conferir a integridade do material recebido para a votação;

IV. Identificar os fiscais credenciados;

V. Solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta na lista;

VI. Carimbar juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação, caso utilize a urna manual;

VII. Dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;

VIII. Comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral da respectiva Região;

IX. Assinar a Ata de Votação, com os demais membros da mesa (fiscais, Ministério Público e Membros da Comissão Eleitoral da respectiva Região, caso estejam presentes).

X. Encerrar o Processo de Votação e lacrar a urna.

XI. Emitir 05 (cinco) boletins de urna.

XII. Devolver a urna ao presidente da Comissão Eleitoral ou a um membro da Coordenação do CMDDCA/CG.

Art. 3º - Compete ao 1º Mesário:

I. Substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;

II. Auxiliar o presidente nas suas atribuições;

III. Ditar para o presidente de mesa o nome do candidato e o número do título constante no caderno de votação.

Art. 4º - Compete ao secretário:

I. Solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;

II. Lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 5º - Para o seu funcionamento: Cada mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral os seguintes materiais:

I. Caderno de votação, conforme Zona Eleitoral, por Região;

II. Lacs para fechamento das urnas;

III. Cédulas oficiais;

IV. Envelopes e lista para ZERESMAS e BUs;

V. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 7º - O material de votação de cada mesa receptora será recebido pelos Mesários até 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos em cada local de votação.

Art. 8º - As mesas receptoras serão compostas por: 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) secretário que deverão chegar ao local de votação meia hora antes do início dos trabalhos; cabendo à mesa receptora organizar adequadamente o local antes da votação e receber o material da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Os trabalhos terão início às 07:00hs e serão encerrados às 17:00hs no dia 06 de Outubro de 2019.

Art. 10º - Trinta minutos antes do início dos trabalhos, os membros da mesa receptora e os fiscais presentes deverão vistoriar a urna. Na ausência de fiscais, o presidente deverá proceder os trabalhos, independente da presença destes. Os mesários deverão também verificar se o material de votação encontra-se em ordem e intacto.

Art. 11º - Deverão ser afixadas, do lado de fora do recinto eleitoral, informações daquela urna (universo de votantes e horários de funcionamento).

DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 12 – No local de votação deverá ser garantido o sigilo do voto para que a consulta transcorra com normalidade.

Art. 13 – Os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais dos candidatos não poderão portar propaganda eleitoral de nenhum tipo (camisetas, broches, adesivos, etc.).

Art. 14 – Será obrigatório o uso de credenciais de identificação para os membros da Comissão Eleitoral, competindo ao presidente da mesa a conferência do credenciamento.

DA VOTAÇÃO

Art. 15 – Visando resguardar o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, adotar-se-ão as seguintes providências:

I – no início da votação, às 8hs, será rompido o lacre de abertura da urna, na presença dos fiscais, ou da coordenação do CMDDCA ou dos representantes das comissões eleitorais;

II – a ordem de votação será a de chegada do eleitor;

III – o eleitor se identificará junto à mesa com a apresentação de um documento de identidade e título eleitoral na forma da lei;

IV – identificado o eleitor, o mesmo assinará na lista de frequência e será autorizado, pelo presidente da mesa, a exercer o seu direito ao voto;

V – o eleitor usará cabine indevassável para votar. Quanto ao eleitor deficiente visual que de conformidade com a Resolução nº 23399 art. 90 da Justiça Eleitoral poderá levar uma pessoa de sua confiança para acompanhamento e ou até votar pelo próprio eleitor.

VI – por questões de segurança o primeiro eleitor aguardará no local interno da Seção de Votação até que o segundo eleitor conclua o seu voto;

VII – ao final da votação, às 17horas, a mesa receptora deverá proceder conforme orientações da Comissão Eleitoral referentes ao encerramento das votações, fornecendo uma senha minuto antes para os eleitores presentes.

Art. 16 – O voto será feito na URNA ELETRÔNICA, cabendo cada eleitor votar em até 5 candidatos, onde sua votação irá se encerrar no momento em que houver a efetiva votação dos 5 candidatos a sua escolha.

Parágrafo Único: Em caso de não se utilizar a URNA eletrônica, e ser feito por cédula, após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante dobrará a cédula e a depositará na urna eleitoral manual.

Art. 17 – A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes mediante a indicação de dois fiscais por candidato, anteriormente credenciados no CMDDCA, e identificado por meio das portarias e credenciais para cada mesa receptora.

§1º - A fiscalização é de competência do CMDDCA/CG, sendo o processo de fiscalização da responsabilidade do Ministério Público e respectivos fiscais indicados previamente pelos candidatos.

§ 2º - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelo CMDDCA/CG; atuando apenas na respectiva área de abrangência do Conselho Tutelar.

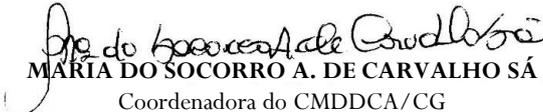
Art. 18 – O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 19 – Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, a Comissão Eleitoral e os fiscais devidamente credenciados e, durante o tempo necessário para votação do eleitor.

Art. 20 – Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, este tomará as seguintes providências:

- a) digitar o código de encerramento da URNA ELETRÔNICA ou lacrar a urna de lona (se utilizada), devendo os membros da mesa receptora e os fiscais presentes rubricarem o lacre;
- b) anotar o não comparecimento do eleitor, em letra de forma e tinta vermelha, fazendo constar, no local destinado à assinatura, a observação “não compareceu”;
- c) tornar sem efeito as cédulas de votação não utilizadas, que devem ser entregues à Comissão Eleitoral que fará a devida conferência;
- d) designar o secretário para lavrar a ata da votação, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Eleitoral;
- e) assinar a ata da eleição, com os demais mesários e fiscais presentes; Ministério Público e Comissão Eleitoral que se fizeram presentes nesse momento;
- f) organizar o material da sua mesa receptora;
- g) entregar à Comissão Eleitoral a urna e os demais documentos, à vista dos fiscais para a sua apuração no local indicado pela Comissão Eleitoral.

Campina Grande, 06 de Outubro de 2019.


MÁRIA DO SOCORRO A. DE CARVALHO SÁ
 Coordenadora do CMDDCA/CG

COMUNICADO DE ORIENTAÇÃO PARA FISCAL DE CANDIDATO NA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

O CMDDCA/CG-PB e as Comissões Eleitorais Norte, Sul, Leste e Oeste responsáveis pelo Processo Seletivo / Processo de Escolha para provimento da função de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente – Conselhos Norte, Sul, Leste e Oeste, comunica as orientações para os fiscais de candidato.

De acordo com edital 001 de 05 de abril de 2019, de abertura do Processo seletivo/Processo de Escolha para a função de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente, cada candidato poderá nomear dois fiscais até o dia 23 de setembro de 2019, das 8h às 17h, através de requerimento protocolado no CMDDCA situado a Rua Jiló Guedes, 39, Santo Antônio, Campina Grande-PB.

A atribuição fundamental do fiscal de candidato é a de fiscalizar o desenvolvimento regular do Processo eleitoral, isto é, fiscalizar a votação, sem intromissão ao que é garantia eleitoral do votante e demais condutas condizentes ao ato de fiscalizar.

Porém, essa fiscalização deve ser de forma polida, discreta, séria, imparcial e de acordo com as orientações deste comunicado.

É chamado de fiscal de Candidato aqueles por eles indicados e credenciados no CMDDCA, com crachá de identificação específico e portaria emitida pela Coordenadora do Conselho de Direitos e o Presidente da respectiva zona eleitoral.

É de responsabilidade dos fiscais de Candidato do Processo eleitoral, orientar os eleitores quanto a:

- Seção eleitoral pertinente do eleitor;
- Proibições para votação;
- Condições especiais para votação.

É importante ressaltar que todos os fiscais do processo eleitoral devem atuar de forma discreta com roupa de cor neutra e devidamente documentados com portaria e RG.

Fica expressamente proibido ao fiscal do candidato:

I – manipular a urna eletrônica, ou, cajo haja, a cédula eleitoral; como também manipular qualquer documento utilizado pelos mesários da mesa receptora (Presidente, 1º Mesário ou Secretário) do processo eleitoral, podendo somente visualiza-los em posse/fiscalização dos Mesários do Processo eleitoral;

II – Interromper a eleição ou a apuração dos votos;

III - Desrespeitar os mesários da mesa receptora do Processo Eleitoral ou Comissão Examinadora/Comissão Especial;

IV- causar, propositadamente, dano físico ao patrimônio público;

V- Fazer campanha eleitoral, “boca de urna”, distribuir “santinhos” ou fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral;

VI – Ultrapassar os limites demarcados para a circulação nas sessões eleitorais e no local de apuração;

VII – Auxiliar o eleitor a votar bem como realizar qualquer das funções de mesário;

VIII – Fazer uso de aparelho celular dentro das seções eleitorais.

Constatada a infração a qualquer um dos dispositivos acima, a coordenação do CMDDCA e/ou a Comissão Eleitoral correspondente, após apurar os fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, o seu mandato, além das cominações legais pertinente de acordo com a infração cometida, seja na seara cível, administrativa ou penal.

O fiscal do candidato poderá fiscalizar as 19 Seções Eleitorais do Sul; as 22 Seções Eleitorais do Oeste; as 16 Seções Eleitorais do Norte; as 16 Seções Eleitorais do Leste, de acordo com a qual fora credenciado, constando informação na portaria, situadas na E.E.E.F.M. Félix Araújo (Estadual da Liberdade), na Zona Sul; E.E.E.F.M. Solon de Lucena na Zona Norte; E.E.E.F.M. Dona Nenzinha Cunha Lima, na Zona Leste, e; E.E.E.F.M. Ademar Veloso da Silveira (Estadual de Bodocongó), na Zona Oeste.

Vale salientar que a credencial apenas autoriza o fiscal de candidato a exercer suas atribuições na Zona Eleitoral especificada na portaria e identificada no crachá.

As credenciais de fiscais de candidatos serão expedidas pelo CMDDCA e específica Comissão Eleitoral e entregues aos mesmos na sala de Coordenação da Escola específica. Os fiscais de candidatos deverão estar munidos de documento de identidade oficial original com foto e a portaria.

Para ter acesso às Seções Eleitorais, os fiscais de candidatos deverão apresentar a credencial, emitida pelo CMDDCA e Comissão Eleitoral específica, aos mesários da mesa receptora.

É vedada a padronização do vestuário do fiscal de candidato, devendo estes serem identificados apenas por meio de crachá.

A abertura da urna será realizada com a emissão das ZERESMAS que deverá ser realizada por volta das 7:30 e as 8:00, pontualmente, terá início o processo de votação, independentemente da presença do fiscal do candidato.

Dentro da seção de votação o fiscal do candidato poderá ficar ao lado direito da mesa de recepção de votos (lado oposto da cabine eleitoral) e não poderá ultrapassar a linha demarcada no chão.

Ao encerrar a eleição os fiscais de candidato poderão acompanhar a Comissão Eleitoral e os mesários no fechamento de cada urna eleitoral e poderá ter acesso ao boletim da votação com o total de votantes em cada seção eleitoral, inclusive no momento em que o primeiro boletim for exposto na porta de cada Seção.

É permitida a votação do fiscal de candidato, devendo este obedecer a ordem da fila da sua seção eleitoral. Na apuração, o fiscal e candidatos poderão circular até a linha demarcada acompanhando a apuração das mesas.

Caso seja utilizado urnas de lona, ao romper o lacre das urnas, deverá ter a presença do fiscal que irá acompanhar a contagem de quantos votantes e quantas cédulas contém na urna da seção.

Na apuração, o candidato deverá comparecer na mesa de apuração geral dos votos e pegar sua credencial para permanecer na área permitida e demarcada, escolhendo entre ele ou o fiscal para acompanhar a totalização, que terá o resultado oficial divulgado no telão de projeção do auditório da OAB Campina Grande-PB.

É de responsabilidade do candidato:

- A alimentação do seu fiscal
- A conveniência de efetivamente fiscalizar ou não;
- Avaliar se exerceram ou não a fiscalização efetivamente;

Os candidatos que, por ventura, comparecem para fiscalizar a votação, deverão apresentar sua credencial e, acatar todos os procedimentos descritos neste comunicado. Os atos relativos ao Processo Seletivo-Processo de Escolha serão publicados no Semanário Oficial de Campina Grande-PB que estará disponível na Internet. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDDCA e pela Comissão Eleitoral pertinente.

Em Anexo, a listagem com o nome dos fiscais dos candidatos.

Campina Grande-PB, 04 de outubro de 2019.


MÁRIA DO SOCORRO A. DE CARVALHO SÁ
Coordenadora do CMDDCA/CG

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 AO
CONTRATO Nº 2.13.007/2019

INSTRUMENTO: Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato Nº 2.13.007/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e **ALICERCE CONSTRUÇÕES E**

MONTAGENS EIRELI – ME. VALOR: O VALOR do CONTRATO fica acrescido em R\$ 52.558,43 (cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), a partir da assinatura do presente Termo Aditivo. **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 2.13.001/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Teles de Albuquerque Viana e Joseilton Gomes de Souto Junior. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de setembro de 2019.

TELES DE ALBUQUERQUE VIANA
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00054/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00054/2019, que objetiva: Contratação de empresa para Serviços de confecção de Talão da Zona Azul; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDITORA GRÁFICA DAVID LTDA - R\$ 16.920,00.

Campina Grande - PB, 01 de Outubro de 2019.

FELIX ARAUJO NETO
Diretor Superintendente

SEPARATA DO SEMÁNARIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB